

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência para requerer, com fundamento no artigo 402 do Código de Processo Penal¹, o quanto segue.

Diante das questões discutidas durante a fase de instrução desta ação penal, requer-se a produção das provas abaixo discriminadas, evidenciando-se em todas elas as razões para a realização de tais requerimentos neste momento do curso do processo. A saber.

¹ **Art. 402.** *Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.*

1. Auditorias Internas e Externas da CONSTRUTORA OAS S/A e da OAS EMPREENDIMENTOS S/A

Durante a oitiva do corréu José Adelmário Pinheiro Filho, em 20.04.2017, esta Defesa questionou o interrogando acerca da existência de auditorias internas e externas nas empresas do Grupo OAS, dentre elas a **CONSTRUTORA OAS S/A** e **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**. O interrogando respondeu que, à época dos fatos, havia empresas contratadas para a realização de auditoria externa, assim como auditoria interna, não sabendo especificar, no entanto, quais seriam as empresas de auditoria externa, tampouco os resultados da auditoria interna realizada pelas empresas que compõem o Grupo OAS.

À vista dos fatos, requer-se:

a) Seja expedido ofício a CONSTRUTORA OAS S/A e a OAS EMPREENDIMENTOS S/A, devidamente qualificadas ao final da petição, para que estas informem **(i)** quais eram as empresas responsáveis pelas suas auditorias externas; **(ii)** a existência de auditorias internas nessas empresas e os resultados apurados no período compreendido entre 2008 e 2014;

b) Após retorno, requer-se seja expedido ofício às auditoras externas indicadas pelas empresas do Grupo OAS, para que esclareçam **(i)** se têm conhecimento acerca da prática de atos ilícitos que relacionem o **Peticionário** às empresas CONSTRUTORA OAS S/A e OAS EMPREENDIMENTOS S/A, no período compreendido entre os anos de 2008 a 2014, indicando os fatos e as provas na hipótese de a resposta ser positiva; **(ii)** se foi constatada qualquer irregularidade na transferência dos empreendimentos da BANCOOP para a OAS EMPREENDIMENTOS S/A, ocorrida no ano de 2009, em especial, da transferência pela BANCOOP a OAS EMPREENDIMENTOS S/A da propriedade das acessões e benfeitorias já executadas na Seccional Mar Cantábrico, posteriormente renomeado como Condomínio Solaris.

2. Plano de Recuperação Judicial da CONSTRUTORA OAS S/A e da OAS EMPREENDIMENTOS S/A (Departamento Financeiro OAS)

No depoimento do corréu Roberto Moreira Ferreira, que se deu em 04.05.2017, questionou esta Defesa quem seriam os responsáveis pela apuração dos ativos da empresa quando da elaboração do Plano de Recuperação Judicial de diversas empresas do Grupo OAS, dentre elas a CONSTRUTORA OAS S/A e a OAS EMPREENDIMENTOS S/A – finalizado em 28.11.2015. O depoente respondeu que existia um grupo responsável pela realização desta atividade, sendo este o **Departamento Financeiro da OAS EMPREENDIMENTOS S/A.**

Considerando este fato, requer-se:

a) Seja expedido ofício à OAS EMPREENDIMENTOS S/A para que informe os responsáveis pela elaboração do referido Plano de Recuperação Judicial no âmbito da empresa, especialmente quanto à tarefa de arrolamento dos ativos da empresa;

b) Após a apresentação de resposta pela empresa, **requer-se seja realizada a oitiva em audiência dos responsáveis indicados**, especialmente para que sejam esclarecidos aspectos do plano de recuperação judicial da OAS sobre a propriedade do apartamento 164-A, do Condomínio Solaris, no Guarujá.

3. Necessidade de Oitiva de ex-funcionárias da OAS da Diretoria de Incorporação Imobiliária de São Paulo

Na audiência de oitiva do corréu Roberto Moreira Ferreira, ao ser questionado sobre a elaboração do projeto de mobília do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, o depoente afirma que as arquitetas que trabalhavam com ele

foram as responsáveis pela elaboração do projeto de mobília, sendo o papel do depoente a mera anuência ao projeto desenvolvido.

Na denúncia, dispõe-se que o nome de uma das arquitetas é Jéssica Malzone. A outra arquiteta se chamaria “Paula”, conforme depoimento prestado em 04.02.2016 perante o Ministério Público Federal (na Procuradoria da República em São Paulo).

Considerando a relevância da oitiva das duas arquitetas, profundamente imbricadas com a consecução do projeto de mobília do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, **requer-se seja oficiada a OAS EMPREENDIMENTOS S/A para que forneça o nome completo das duas funcionárias em questão, com posterior designação de audiência para suas oitivas.**

4. Documentos Referentes à Petrobras já deferidos pelo Juízo e não disponibilizados pela Assistente de Acusação.

A Defesa formulou pedido de acesso a diversos documentos em posse da PETROBRAS, que nesses autos é Assistente de Acusação. Os pedidos foram deferidos pelo Juízo, que consignou em despacho de 07.04.2017:

*“Defiro, apenas por liberalidade, que a Defesa consulte todos esses documentos requeridos junto à própria PETROBRAS, na sede da empresa ou aonde eles estiverem arquivados, extraindo cópia por sua própria conta e custo. **Fica determinado à PETROBRAS, na pessoa de seus advogados, que comuniquem à empresa estatal a presente determinação e que ela deverá disponibilizar, em sua própria sede ou no local onde se encontrem armazenados, a referida documentação**” (destacou-se).*

Quando da audiência realizada em 20.04.2017, consignou-se em ata (Evento 736) que os documentos seriam entregues pela **Assistente de Acusação** em meio digital nos autos, **não sendo realizada nenhuma espécie de restrição ao**

conteúdo requerido. Assim, esperava-se que houvesse sido franqueado irrestrito acesso aos documentos em questão.

No tocante à documentação afeta aos contratos objeto da presente ação penal, verifica-se dos itens “a”, “b” e “c” do DVD1, relativo ao evento 769, que os documentos ali indicados **não se encontram apresentados em sua completude**. Isto porque os documentos disponibilizados não contemplam a totalidade das “etapas” do processo de contratação inerente à Petrobras, tal como preceituados na legislação aplicável à espécie. Os documentos faltantes serão abaixo especificados, sendo sua disponibilização fundamental para o efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório.

(i) Documentos Referentes aos Três Contratos que Compõem a Denúncia (Contratos 0800.0035013.07.2, 08000.0055148.09-2, 0800.053456.09.2. – REPAR e RNEST)

A partir de análise pormenorizada dos documentos juntados pela PETROBRAS nos Eventos 769 e 770, e em conformidade com os dispositivos normativos que regulamentam os processos de contratação da empresa estatal, concluiu-se que não foi disponibilizada pela companhia a integralidade dos documentos requeridos.

Na espécie, os processos de contratação da PETROBRAS estão sujeitos ao regime especial insculpido no Decreto 2.745/99, bem como no documento interno denominado “Manual da PETROBRAS para Contratação” (“mpc”). Da interpretação sistemática das normas acima indicadas – cujos textos se encontram anexos à presente, se extrai que o processo de contratação da PETROBRAS pode ser dividido em 03 (três) etapas distintas, a saber:

- Etapa 1 – Projeto Básico (itens 1 a 3 do decreto 2.749/99 e capítulos 1 e 2 do “mpc”): Consistente na realização de conjunto de atos/tratativas no qual se culmina pela definição da finalidade da contratação, tendo, no mínimo as seguintes etapas: a) definição do projeto básico; b) tratativas entre os setores de gestão internos; e c) processo de aprovação de acordo com as competências estatutariamente previstas.
- Etapa 2 – Processo Licitatório (itens 4 a 6 do decreto 2.749/99 e capítulos 4 a 8 do “mpc”): Consistente na realização dos seguintes atos: a) Definição de Comissão Julgadora; b) Cadastramento de interessados; c) Publicação de Edital; d) Encaminhamento de Carta Convite (aplicável na hipótese dos 3 contratos em discussão dada a modalidade eleita de contratação); e) Tratativas com as partes interessadas; f) Termo de Habilitação de Propostas; g) Relatório Técnico e Relatório de Julgamento; h) Relatório de auditoria, conforme item 8.3 do “mpc”; e i) Recursos.
- Etapa 3 – Procedimento de Contratação e Execução Contratual (item 7 do decreto 2.749/99 e capítulos 4 a 9 do “mpc”): consistente na realização dos seguintes atos: a) Aprovação de contratação conforme competência interna de órgãos da PETROBRAS; b) Assinatura de Contrato e seus anexos; c) Execução de Contrato; d) Relatório de Auditoria item 8.3 do “mpc”; e) Eventuais alterações contratuais, negociações suplementares, aplicações de sanções, entre outros.

De um modo geral, os documentos disponibilizados no DVD1 do Evento 769, contemplam tão somente os documentos relativos à fase da licitação, a partir dos atos da Diretoria Executiva aprovando o projeto básico. **Porém, os apresenta de maneira incompleta, e, especialmente, sem os relatórios de auditoria interna inerentes às etapas de finalização da licitação, contratação e execução do contrato.**

Insta destacar e justificar três **aspectos gerais não presentes** nos documentos disponibilizados no DVD1 do Evento 769.

a) Tratativas e projetos básicos.

Da análise dos documentos constantes no DVD01 do evento 769, verifica-se que não foram apresentadas as tratativas preliminares havidas entre os funcionários e demais diretores estatutários da PETROBRAS que culminaram na celebração dos contratos em questão.

Faz-se necessário, por parte da PETROBRAS, diante disso, a apresentação dos relatórios, documentos técnicos, correspondências (físicas e eletrônicas) e outros documentos pertinentes ao assunto que balizaram os atos deliberativos da Diretoria Executiva da PETROBRAS autorizativos dos processos licitatórios dos contratos 0800.0035013.07.2, 08000.0055148.09-2, 0800.053456.09.2.

b) Processos licitatórios preliminares.

Dos três contratos objetos da presente ação penal, consta que houve duas tentativas de licitação em cada um deles, sendo que no caso da REPAR (contrato 0800.003513.07.2.), a Diretoria Executiva da PETROBRAS houve por bem deliberar pela contratação direta do Consórcio CONPAR.

Muito embora haja a transcrição da decisão da Diretoria Executiva determinando ora a contratação direta (CONPAR) ora a realização da 2ª licitação (RNEST, contratos 0800.0055148.09.2 e 0800.053456.09.2), **não foram trazidos aos autos quaisquer dos documentos relacionados às tentativas de licitação que precederam os contratos acima indicados.** A análise de tais documentos é de suma importância para fins de se avaliar o percurso de todo o curso do processo licitatório, o que inclui, naturalmente, as licitações preliminares.

O que se objetiva neste aspecto, é a apresentação da cópia integral dos processos licitatórios cancelados que precederam às licitações objeto dos contratos 0800.0035013.07.2, 08000.0055148.09-2, 0800.053456.09.2.

c) Relatórios de Auditoria

A PETROBRAS, por ser empresa de economia mista e não obstante ter legislação própria para fins de suas contratações, é sujeita aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, devendo outrossim, sujeitar-se às normas de controle e fiscalização, internas e externas. Neste sentido, desde 2003, a PETROBRAS possui Comitê de Auditoria, composto tanto por equipe própria, quanto representado integrantes externos – conforme arquivo “*Composição Comitê de auditoria – 2005-2015 atendimento ao ofício TCEU 006-508_2015.pdf*”, constante do item “e” do DVD02 do evento 769.

Não bastasse, tanto o Decreto 2749/99 quanto o “*mpc*” da PETROBRAS, impõe ao seu corpo diretivo a necessidade de realização de auditoria em todos os processos de contratação². Entretanto, não se verificam dos arquivos colimados ao DVD01 do evento 769 qualquer documento relativo às necessárias auditorias internas realizadas pela PETROBRAS quanto aos contratos 0800.0035013.07.2, 08000.0055148.09-2, 0800.053456.09.2. Tampouco se verificam quaisquer atas do Comitê de Auditoria relacionadas, direta e/ou indiretamente, à efetivação da contratação dos consórcios CONPAR e RNEST, no tocante à execução daqueles contratos.

Para fins de efetivo cumprimento do quanto requerido por esta Defesa e **deferido** por este Juízo, **de rigor seja a PETROBRAS intimada à apresentação dos relatórios de auditoria e das atas do Comitê de Auditoria que,**

² Cf. item 8.3 do “*mpv*” a seguir transcrito, *verbis*: “8.3 Cabe à Auditoria interna avaliar a atividade de contratação utilizando técnicas e procedimentos de auditoria.”

direta e/ou indiretamente, se relacionem aos contratos 0800.0035013.07.2, 08000.0055148.09-2, 0800.053456.09.2, seja em sua fase de contratação, seja no que diz respeito à fase de execução dos contratos.

Além disso, a planilha de nome “*Planilha_Pagtos_Consórcios_Vfinal*” do evento 273 está incompleta. Isto porque não constam daquela planilha qualquer indicativo de pagamentos dos contratos 08000.0055148.09-2, 0800.053456.09.2. Já no tocante ao contrato 0800.0035013.07.2, somente constam indicativos de pagamento no período compreendido entre 25/10/2010 a 04/12/2013, sendo sabido que as obras do REPAR transcorreram após este período.

Feitas estas considerações, abaixo são indicados, pormenorizadamente, os documentos que foram apresentados pela PETROBRAS frente aos critérios acima (indicados com “Sim”), bem como os documentos que deverão ser apresentados pela PETROBRAS nestes autos, ou alternativamente, ser concedido acesso à Defesa diretamente em sua sede (indicados como “Não” ou “Parcial”).

A) Contrato 0800.0035013.07.2

Contrato 0800.0035013.07.2 (REPAR)		
Etapas	S/N/P	Observações
Etapa 1 - Projeto Básico - Itens 1 a 3		
Projeto Básico	Parcial	No “DOC DIP Eng 289” há partes de processo do projeto básico, com avaliação de consultorias externas quanto ao processo de convite (R&B Advogados), bem como tratativas quanto a formação da Minuta de Contrato indicada como anexo à Carta Convite, <u>porém não constam outras tratativas do Setor de Engenharia em geral</u> - (somente os que consta da Pasta Coque em Documentos Técnicos, que integram a Carta Convite)
Processo de aprovação	Parcial	Autorização CDDE 26/10/2006, porém não constam documentos relativos à 1ª licitação.
Tratativas Projeto Básico	Não	Não constam documentos internos, (comunicações, relatórios, outros), indicando tratativas entre os setores PETROBRAS para formação projeto básico.
Etapa 2 - Processo Licitação e Julgamento - Itens 4, 5, 6 e 9		

Contrato 0800.0035013.07.2 (REPAR)		
Etapas	S/N/P	Observações
Comissão Designada	Sim	
Cadastro Interessados	Não	Relatório Comissão de Licitação indica convites enviados, porém não há documentos indicando o cadastro interno (geral, ou específico)
Comissão Permanente	Sim	
Edital	Não	
Carta Convite	Sim	
Habilitação e Propostas	Sim	
Relatório Técnico	Não aplic.	Ata Comissão 09/04/2007 desclassificação propostas pela análise preço. Não houve avaliação técnica. Posteriormente deliberado pela contratação direta. Não constam documentos de licitação inicial.
Relatório Julgamento	Sim	
Atos Aprovação	Sim	
Relatório Auditoria	Não	
Recursos	Não aplic.	
Tratativas convidadas	Parcial	Há e-mails de tratativas parciais entre Petrobras e Odebrecht. Porém arquivos anexos de tratativas não estão disponíveis.
Etapa 3 - Contratação - Item 7		
Ato Diretoria Executiva	Sim	Dispensa de licitação, item 2.1 e 2.2 Decreto 2745 (fls. 111/115 - Parecer, 116/117 DE). Entendo ser importante buscar informações quanto às instâncias de competência - conforme Manual de Procedimentos da Companhia e Tabela de Limite de Competências.
Anexos	Sim	
Tratativas Execução	Não	
Relatório Auditoria	Não	
Outros Sanções Administrativas, Negociações Revisão Contrato, etc.	Não	Deverá ser esclarecido pela PETROBRÁS a existência de eventos jurídicos que, de alguma forma, impactem quanto aos termos do contrato inicialmente firmado

Pelo exposto, requer-se a juntada dos seguintes documentos pela Assistente de Acusação, referentes ao Contrato 0800.0035013.07.2, celebrado para execução de obras na Refinaria Getúlio Vargas (REPAR):

- a) De todas as tratativas do setor de engenharia em geral referentes ao Projeto Básico;
- b) Dos documentos do processo de aprovação relativos à primeira licitação realizada;
- c) Das tratativas do Projeto Básico, como comunicações e relatórios, indicando as tratativas internas dos setores PETROBRAS para formação projeto básico.
- d) Do cadastro interno de interessados em participar da referida licitação;
- e) Do edital do processo licitatório;
- f) Do relatório de auditoria interna referente tanto à licitação original, assim como ao procedimento de contratação direta, no que tange o processo de licitação e julgamento;
- g) De todas as tratativas entre a PETROBRAS e as empresas convidadas;
- h) De todas as tratativas para execução do processo de contratação;
- i) Do relatório de auditoria interna referente tanto à licitação original, assim como ao procedimento de contratação direta, no que tange o processo de contratação;
- j) Documentos que indiquem existência de eventos jurídicos que, de alguma forma, impactaram quanto aos termos do contrato inicialmente firmado.

B) Contrato 08000.0055148.09-2

Contrato 0800.0055148.09-2 (RNEST – UGH)		
Etapas	S/N/P	Observações
Etapa 1 - Projeto Básico - Itens 1 a 3		
Projeto Básico	Parcial	DOC DIP Eng 289, há partes de processo do projeto básico, com avaliação de consultorias externas quanto ao processo de convite (R&B Advogados), bem como tratativas quanto a formação da Minuta de Contrato indicada como anexo à Carta Convite), porém não constam outras tratativas do Setor de Engenharia em geral - (somente os que consta da Pasta Coque em Documentos Técnicos, que integram a Carta Convite), porém não constam documentos relativos à 1ª licitação.
Processo de aprovação	Parcial	Autorização CDDE 26/10/2006, porém não constam documentos relativos à 1ª licitação.
Tratativas Projeto Básico	Não	Não constam documentos internos, (comunicações, relatórios, outros), indicando tratativas entre os setores PETROBRAS para formação de projeto básico, que permitam identificar responsáveis e conteúdo das tratativas.
Etapa 2 - Processo Licitação e Julgamento - Itens 4, 5, 6 e 9		
Comissão Designada	Sim	
Cadastro Interessados	Não	Relatório Comissão de Licitação (pg 8-12) indica convites enviados, porém não há documentos indicando o cadastro interno (geral, ou específico)
Comissão Permanente	Sim	
Edital	Não	
Carta Convite	Sim	
Habilitação e Propostas	Sim	
Relatório Técnico	Não aplic.	Ata Comissão 09/04/2007 desclassificação propostas pela análise preço. Não houve avaliação técnica. Posteriormente deliberado pela contratação direta.
Relatório Julgamento	Sim	
Atos Aprovação	Sim	
Relatório Auditoria	Não	
Recursos	Não aplic.	
Tratativas convidados	Parcial	Há emails de tratativas parciais entre Petrobras e Odebrecht. Porém arquivos anexos de tratativas não estão disponíveis.
Etapa 3 - Contratação - Item 7		

Contrato 0800.0055148.09-2 (RNEST – UGH)		
Etapas	S/N/P	Observações
Ato Diretoria Executiva	Parcial	Dispensa de licitação, item 2.1 e 2.2 Decreto 2745 (fls. 111/115 - Parecer, 116/117 DE). Avaliação se deliberação respeita instâncias de competência - conforme Manual de Procedimentos da Companhia e Tabela de Limite de Competências. Necessidade de apresentação de Documentos relativos a 1ª Licitação.
Anexos	Sim	
Tratativas Execução	Não	
Relatório Auditoria	Não	
Outros Sanções Administrativas, Negociações Revisão Contrato, etc.	Não	Deverá ser esclarecido pela PETROBRAS a existência de eventos jurídicos que, de alguma forma impactem quanto aos termos do contrato inicialmente firmado.

Pelo exposto, requer-se a juntada dos seguintes documentos pela Assistente de Acusação, referentes ao Contrato 0800.0055148.09-2 celebrado para execução de obras na Refinaria do Nordeste:

- a) De todas as tratativas do setor de engenharia em geral referentes ao Projeto Básico;
- b) Dos documentos do processo de aprovação relativos à primeira licitação realizada;
- c) Das tratativas do Projeto Básico, como comunicações e relatórios, indicando as tratativas internas dos setores PETROBRAS para formação projeto básico.
- d) Do cadastro interno de interessados em participar da referida licitação;
- e) Do edital do processo licitatório;
- f) De todas as tratativas entre a PETROBRAS e as empresas convidadas;
- g) De todas as tratativas para execução do processo de contratação;

- h) Do relatório de auditoria interna referente ao processo de contratação;
- i) Documentos que indiquem existência de eventos jurídicos que, de alguma forma, impactaram quanto aos termos do contrato inicialmente firmado.

C) Contrato 0800.053456.09.2

Contrato 0800.053456.09.2 (RNEST – UDA)		
Etapas	S/N/P	Observações
Etapa 1 - Projeto Básico - Itens 1 a 3		
Projeto Básico	Parcial	DOC DIP Eng 289, há partes de processo do projeto básico, com avaliação de consultorias externas quanto ao processo de convite (R&B Advogados), bem como tratativas quanto a formação da Minuta de Contrato indicada como anexo à Carta Convite), porém não constam outras tratativas do Setor de Engenharia em geral - (somente os que consta da Pasta Coque em Documentos Técnicos, que integram a Carta Convite)
Processo de aprovação	Parcial	Autorização CDDE 26/10/2006., porém não constam documentos relativos à 1ª licitação
Tratativas Projeto Básico	Não	Não constam documentos internos, (comunicações, relatórios, outros), indicando tratativas entre os setores PETROBRAS para formação de projeto básico, que permitam identificar responsáveis e o conteúdo das tratativas.
Etapa 2 - Processo Licitação e Julgamento - Itens 4, 5, 6 e 9		
Comissão Designada	Sim	
Cadastro Interessados	Não	Relatório da Comissão de Licitação (pg 8-12) indica convites enviados, porém não há documentos indicando o cadastro interno (geral, ou específico).
Comissão Permanente	Sim	
Edital	Não	
Carta Convite	Sim	
Habilitação e Propostas	Sim	
Relatório Técnico	Não aplic.	Ata Comissão 09/04/2007 desclassificação propostas pela análise preço. Não houve avaliação técnica. Posteriormente deliberado pela contratação direta.
Relatório Julgamento	Sim	
Atos Aprovação	Sim	

Contrato 0800.053456.09.2 (RNEST – UDA)		
Etapas	S/N/P	Observações
Relatório Auditoria	Não	
Recursos	Não aplic.	
Tratativas convidados	Parcial	Há e-mails de tratativas parciais entre Petrobras e Odebrecht. Porém arquivos anexos de tratativas não estão disponíveis
Etapa 3 - Contratação - Item 7		
Ato Diretoria Executiva	Sim	Dispensa de licitação, item 2.1 e 2.2 Decreto 2745 (fls. 111/115 - Parecer, 116/117 DE). Entendo ser importante buscar informações quanto às instâncias de competência - conforme Manual de Procedimentos da Companhia e Tabela de Limite de Competências.
Anexos	Sim	
Tratativas Execução	Não	
Relatório Auditoria	Não	
Outros - Sanções Administrativas, Negociações Revisão Contrato, etc.	Não	Deverá ser esclarecido pela PETROBRÁS a existência de eventos jurídicos que, de alguma forma impactem quanto aos termos do contrato inicialmente firmado

Pelo exposto, requer-se a juntada dos seguintes documentos pela Assistente de Acusação, referentes ao Contrato 0800.053456.09.2 celebrado para execução de obras na Refinaria do Nordeste:

- a) De todas as tratativas do setor de engenharia em geral referentes ao Projeto Básico;
- b) Dos documentos do processo de aprovação relativos à primeira licitação realizada;
- c) Das tratativas do Projeto Básico, como comunicações e relatórios, indicando as tratativas internas dos setores PETROBRAS para formação projeto básico.
- d) Do cadastro interno de interessados em participar da referida licitação;
- e) Do edital do processo licitatório;

- f) Dos relatórios de auditoria internas referentes ao processo de licitação e julgamento;
- g) De todas as tratativas entre a PETROBRAS e as empresas convidadas;
- h) De todas as tratativas para execução do processo de contratação;
- i) Do relatório de auditoria interna referente ao processo de contratação;
- j) Documentos que indiquem existência de eventos jurídicos que, de alguma forma, impactaram quanto aos termos do contrato inicialmente firmado.

(ii) Provas Documentais de Natureza Societária

Sem prejuízo dos documentos acostados no DVD02 do evento 770, para finalização da análise da defesa se faz necessário que a PETROBRÁS, apresente os seguintes documentos societários, não acessíveis junto aos órgãos da Administração Pública Federal e **não disponibilizados pela Assistente de Acusação**. Assim, requer-se a juntada nestes autos pela PETROBRAS:

- (i) Das atas de reunião de **Diretoria**, de reunião do **Conselho de Administração**, do **Conselho Fiscal**, e dos **Comitês do Conselho de Administração e Técnicos Estatutários**, os quais tenham deliberado, ou colocado em pauta, ou ordem do dia, temas relacionados à eventual caso de corrupção na Petrobras, investigação de procedimentos e/ou operações, criação de mecanismos e/ou órgãos de fiscalização, repreensão, meios de controle ao desvio de conduta, violação de normas e regimentos internos, assim como de criação de normas e de regimentos internos sobre condutas anticorrupção;

- (ii) Das atas de reunião do **Conselho de Administração**, do **Conselho Fiscal**, e dos **Comitês do Conselho de Administração e Técnicos Estatutários**, que tenham deliberado, ou colocado em pauta, ou ordem do dia, assuntos relacionados aos três contratos objeto da denúncia.

(iii) Provas Testemunhais

Para além dos requerimentos de provas documentais acima formulados, decorre da análise dos documentos fornecidos pela PETROBRAS (da análise preliminar que foi possível até o momento, considerando-se as 100 mil páginas apresentadas) a necessidade de oitiva de profissionais relacionados aos três contratos que compõem o objeto desta denúncia. São funcionários e ex-funcionários da PETROBRAS que podem ofertar a este processo informações relevantes do ponto de vista dos controles internos da empresa e de suas estruturas de governança, quando do processo de contratação dos consórcios em questão.

À vista destes fatos, surgidos durante a instrução, quando da apresentação dos documentos pela PETROBRAS, **requer-se a oitiva dos seguintes funcionários e ex-funcionários da empresa petrolífera**, devidamente qualificados ao final da peça: **(a) Bruno Zeemann do Pinho** – membro da comissão de ética no período compreendido entre 02/10/2008 a 05/12/2012; **(b) Irineu Soares** – membro da comissão de ética no período compreendido entre 02/10/2008 a 02/10/2013; **(c) Gleuber Vieira** – membro do Comitê de Auditoria entre 2004 e 2007; **(d) Fabio Colletti Barbosa** – membro do Comitê de Auditoria entre 2005 e 2011.

5. Necessidade de Esclarecimentos Quanto à Emissão de Debêntures por Parte do Grupo OAS e a vinculação do *tríplex* com essa operação

No curso da instrução processual, questionou esta Defesa a ex-funcionários do Grupo OAS se tinham ciência acerca de garantias reais e fidejussória

sobre o imóvel objeto da controvérsia desta ação penal. A confirmação da existência de tais garantias sobre o imóvel traz importantes esclarecimentos acerca do exercício das faculdades intrínsecas à propriedade do bem.

À vista deste fato, é fundamental que sejam trazidos aos autos esclarecimentos por parte de representantes da **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, empresa que atuou como agente fiduciário da “1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, De Emissão Da OAS Empreendimentos S/A de 03 de Novembro de 2009”.

Assim, requer-se:

a) Seja designada audiência para oitiva de **Viviane Rodrigues**, Diretora da Planner que assinou a emissão de debêntures supracitada, devidamente qualificada ao final da peça.

b) Seja determinado à empresa **PLANNER TRUSTEE** que informe **(i)** se o apartamento 164-A do Edifício Solaris foi objeto de “Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito”, conforme 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, De Emissão Da OAS Empreendimentos S.A de 03 de Novembro de 2009. Se positivo juntar o(s) documento(s) correspondentes; **(ii)** se o apartamento 164-A do Edifício Solaris foi objeto e definido como “Recebíveis Decorrentes do Valor de Venda Futura”, conforme Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de maio de 2013 referente à 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, De Emissão Da OAS Empreendimentos S.A de 03 de Novembro de 2009; **(iii)** se houve a constituição de SPE referente ao empreendimento do qual o edifício Solaris é parte, e, em caso de resposta positiva, encaminhar cópia dos documentos societários.

c) Seja, ainda, determinado à empresa **PLANNER TRUSTEE** que disponibilize **(i)** cópias de todos os Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Quotas, e eventuais aditivos existentes, celebrados entre OAS Empreendimentos S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., em razão do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, com garantia real e garantia adicional fidejussória, de Emissão da OAS Empreendimentos S.A, aplicável ao empreendimento Solaris; **(ii)** Cópia do cronograma de pagamentos efetuados pela OAS Empreendimentos S.A. aos debenturistas, em razão do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, com garantia real e garantia adicional fidejussória, de Emissão da OAS Empreendimentos S.A. e seu status atual; e **(iii)** Cópias de todos e quaisquer Instrumentos Particulares celebrados entre OAS Empreendimentos S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., que venha a ter sido celebrado como forma de garantia e que tenha sido posterior ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, com garantia real e garantia adicional fidejussória, de Emissão da OAS Empreendimentos S.A, aplicável ao Edifício Solaris.

6. Necessidade de Oitiva de Representantes da Apsis Consultoria Empresarial e da G5 Evercore

Surgiu no curso da instrução processual questionamentos desta Defesa acerca da elaboração de Plano de Recuperação Judicial de empresas que compõem o Grupos OAS. O documento foi juntado a estes autos. Em todos estes documentos consta-se que o imóvel objeto de controvérsia é de propriedade da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S/A.

Considerando estes fatos, é imperioso ouvir pessoalmente os profissionais da **AP SIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** – empresa que prestou consultoria ao Grupo OAS – que elaboraram o laudo de avaliação econômico-

financeiro para fins da Lei 11.101/05, com vistas a compreender o processo de arrolamento de bens para recuperação judicial.

No mesmo sentido, relevante é a oitiva dos profissionais da **G5 EVERCORE VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** que colaboraram na elaboração do Plano de Recuperação Judicial do Grupo OAS.

Requer-se, assim:

a) Seja realizada audiência para oitiva de **Luiz Paulo Cesar Silveira** e **Antônio Luiz Feijó Nicolau**, diretores da **AP SIS** responsáveis pela assinatura do Plano de Recuperação Judicial, devidamente qualificados ao final da peça.

b) Seja realizada audiência para oitiva de **Corrado Varoli** e **Marcelo Lajchter**, profissionais da **G5 EVERCORE**, responsáveis pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, devidamente qualificados ao final da peça.

7. Expedição de Ofício às Empresas de Auditoria Externa da Petrobras – reiteração

No curso da instrução processual, especialmente na oitiva das testemunhas de acusação que eram funcionários da Petrobras, questionou esta Defesa acerca da existência de auditorias externas da empresa petrolífera e dos resultados por ela identificados. Tendo em vista o surgimento deste tema ao longo da fase de instrução e que já foi deferido por este Juízo a expedição dos ofícios abaixo (mas não foram efetivamente expedidos, reitera-se para que:

a) Seja determinado à empresa **ERNST & YOUNG**, devidamente qualificada ao final da peça, que informe se durante a realização de auditoria na

Petrobras identificou algum ato de corrupção ou qualquer ato ilícito com a efetiva participação do **Peticionário** e, na hipótese de resposta positiva, para que encaminhe a estes autos o eventual trabalho correspondente, bem como todo o material de apoio;

b) Seja determinado à empresa **KPMG**, devidamente qualificada ao final da peça, que informe se durante a realização de auditoria na Petrobras identificou algum ato de corrupção ou qualquer ato ilícito com a efetiva participação do **Peticionário** e, na hipótese de resposta positiva, para que encaminhe a estes autos o eventual trabalho correspondente, bem como todo o material de apoio;

c) Seja determinado à empresa **PRICEWATERHOUSECOOPERS**, devidamente qualificada ao final da peça, que informe se durante a realização de auditoria na Petrobras identificou algum ato de corrupção ou qualquer ato ilícito com a efetiva participação do **Peticionário** e, na hipótese de resposta positiva, para que encaminhe a estes autos o eventual trabalho correspondente, bem como todo o material de apoio.

Subsidiariamente, requer-se o traslado das respostas já oferecidas pelas empresas ERNST & YOUNG e PRICEWATERHOUSECOOPERS a este Juízo nos autos nº 5063130-17.2016.4.04.7000.

8. Necessidade de Realização de Prova Pericial Contábil-Financeira (CPP, art. 158)

O *Parquet* afirma que houve a transferência da propriedade do apartamento 164-A do Condomínio Solaris da OAS EMPREENDIMENTOS S/A para o **Peticionário**. A acusação, portanto, refere-se a suposto crime com resultados materiais, deixando para trás “vestígios que os sentidos acusam”^[1] (*delicta facti permanentis*).

[1] NUCCI, Guilherme de Souza. Código de processo penal comentado. 15ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 413.

Contudo, no mesmo íterim temporal narrado na exordial acusatória, ocorreram operações financeiras em que a OAS EMPREENDIMENTOS S/A exerceu faculdades inerentes ao *dominium proprietatis* do referido imóvel. A empresa agiu com os atributos de proprietária do imóvel, inclusive dando-o em garantia em operações financeiras. Tais operações se consubstanciaram, dentre outras coisa, na **cessão fiduciária de direitos atuais e futuros de crédito atrelado à emissão de valores mobiliários da OAS EMPREENDIMENTOS S/A.**

Deixando a suposta infração vestígios, em acordo com a redação do art. 158 do Código de Processo Penal, é “**indispensável o exame de corpo de delito**”. O art. 564, III, “b” do referido *Codex* vai além e dispõe expressamente que ocorrerá nulidade quando da não realização de exame do corpo de delito nos crimes que deixem vestígios. Assim, torna-se imperiosa, sob pena de **nulidade**, a **realização de prova pericial contábil-financeira para que se possa verificar a quem o imóvel, assim como suas benfeitorias, é atribuído patrimonialmente, bem como quem é ou quem são os beneficiários das operações financeiras.**

À vista destas ponderações e considerando que a discussão acerca das operações financeiras das quais o imóvel foi objeto surgiram **já no curso da instrução processual**, é mandatória a realização de prova pericial contábil-financeira, nos termos do art. 158 do CPP, com vistas a apurar:

(i) A quem o imóvel objeto da presente ação, bem como as benfeitorias nele realizadas, é atribuído patrimonialmente;

(ii) A quem seria atribuído patrimonialmente eventuais recebíveis advindos da alienação do referido imóvel;

(iii) Se o imóvel é objeto de estruturação financeira, com emissão de valores mobiliários, em especial debêntures;

(iv) Quem são os beneficiários das operações financeiras em que este imóvel foi utilizado como garantia real;

(v) Se o imóvel foi objeto de operações de cessão de recebíveis futuros quem seriam os beneficiários tais operações;

(vi) Se o imóvel é objeto de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito, atuais e futuros.

9. Documentos complementares

Durante a oitiva de testemunhas arroladas, especialmente dos ex-Procuradores Gerais da República, ex-Diretores Gerais da Polícia Federal e ex-Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), foi esclarecido que nenhum desses órgãos jamais constatou a existência de um suposto esquema de “macrocorrupção” no âmbito da PETROBRAS e muito menos emitiu qualquer informação ao Peticionário sobre esse tema no período em que ele exerceu o cargo de Presidente da República (2003/2010).

Para complementar esses depoimentos, requer-se seja expedido ofício para essas instituições, devidamente qualificadas ao final, para que informem: (i) se durante o período compreendido entre 2013 e 2010 houve apuração da existência de um “macro-sistema de corrupção” na Petrobras; (ii) e, ainda, caso seja positiva a resposta, se levaram ao conhecimento do **Peticionário** os fatos apurados, encaminhando, ainda, nesta hipótese, os documentos e comprovantes dessa comunicação.

10. Documento complementares

Durante a fase de instrução houve referência de que os terminais telefônicos do Sr. Alberto Youssef foram monitorados desde o ano de 2006 por decisões proferidas por este E. Juízo.

Diante disso, requer-se sejam trasladadas para estes autos todas as decisões proferidas por este Juízo que autorizaram o monitoramento telefônico de referida pessoa a partir de 2006.

11. Dever de Lealdade Processual: Disponibilização dos Termos de Colaboração Premiada – ou do *status* da negociação – com Corrêus

Cabe consignar que na Ação Penal nº 5063130-17.2016.404.7000, em atenção ao requerimento do **Peticionário** para que informasse previamente naqueles autos se eventuais testemunhas ou acusados estariam em discussão quanto a acordos de colaboração ou leniência, o *parquet* disse que iria informar e que assim vinha procedendo (evento 394). **Contudo, o Ministério Público Federal nada informou sobre esse tema nesta ação penal.**

Ademais, foi **admitido** nas audiências de interrogatório dos acusados José Adelmário Pinheiro Filho e Agenor Franklin Magalhães Medeiros que ambos estão no curso de **tratativas** para firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal. Neste sentido, portais de comunicação noticiaram que fazia parte do pacto destes acusados com o MPF o adiantamento do teor de seus respectivos acordos, devendo os réus apresentarem teor **necessariamente** incriminador acerca do **Peticionário**.

Considerando estes fatos, requer-se seja intimado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para que este indique o *status* dos acordos de colaboração que estão em negociação em relação as pessoas ouvidas nesta ação – especialmente em relação aos corrêus -, apontando quais seriam os termos destes acordos (ou propostas de acordo) e os **benefícios** que estão sendo **oferecidos** aos acusados.

Por todo exposto, requer-se sejam os pleitos deferidos, em reverência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 11 de maio de 2017.

CRISTIANO ZANIN MARTINS

OAB/SP 172.730

ROBERTO TEIXEIRA

OAB/SP 22.823

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS

OAB/SP 153.720

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

OAB/SP 20.685

ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE

OAB/SP 390.453

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Lista de Endereços para os quais se requer sejam expedidos ofícios

CONSTRUTORA OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Avenida Angélica nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720, Consolação, São Paulo/SP.

OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar, parte, Consolação, na Cidade de São Paulo, São Paulo.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA: Av. Brigadeiro Faria Lima, n 3.900, 10º andar – Itaim BIBI - São Paulo – SP - CEP 04538-132.

ERNST & YOUNG: Av. Chedid Jafet, 75 - Vila Olimpia, São Paulo – SP.

KPMG: Edifício EZ Towers - R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre A - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04711-904.

PRICEWATERHOUSECOOPERS: Av. Francisco Matarazzo, 1400 - 15º - Água Branca, São Paulo - SP, 05001-903.

G5 EVERCORE: Av. Brg. Faria Lima, 3311 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-133.

APSYS CONSULTORIA EMPRESARIAL: Av. Angélica, 2503, Conj. 101 Consolação – São Paulo – SP CEP: 01227-200.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA: St. de Administração Federal Sul - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70050-900

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL: SHCS Q. 6 Condomínio do Ed Arnaldo D Vilares - Brasília, DF, 70297-400

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA: Setor Policial Sul - Área 5, Quadra 1. Brasília/DF, CEP 70610-905.

Rol de Testemunhas Complementares

1. **Bruno Zeemann do Pinho**, brasileiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-912;
2. **Irineu Soares**, brasileiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-912;
3. **Gleuber Vieira**, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 041.278.627-34, com endereço em Palácio Duque da Caxias - Ala Marcílio Dias , 5º Andar, Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20221-260;
4. **Fábio Colletti Barbosa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 771.733.258-20 e portador da cédula de identidade nº 5.654.446-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04536-001;
5. **Viviane Aparecida Rodrigues Afonso**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.105.798-01 e portadora da cédula de identidade nº 25.073.325-0, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, n 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132;
6. **Luiz Paulo Cesar Silveira**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.681.937-91, portador da carteira de identidade nº 89-1-00165 CREA -RJ, residente e domiciliado na Rua Edgard German, nº 109, casa 2, São Francisco, Cidade de Niterói/RJ;
7. **Antonio Luiz Feijó Nicolau**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 281.566.767-34, portador da carteira de identidade nº 812.509.62-8 IFP/RJ, residente e domiciliado na Av. Angélica, nº 2503, conj. 101, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01227-200;

8. **Corrado Varoli**, italiano, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133;

9. **Marcelo André Lajchter**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional OAB/RJ nº 86.596, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.622.617-96, portador da cédula de identidade nº 8.561.440-2, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133;

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905